

Art. 2º As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com startups e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 4º As normas estabelecidas neste Decreto para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Seção II **Definições**

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira; e

II - pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira.

CAPÍTULO II **PROCEDIMENTOS** **Seção I** **Diretrizes gerais**

Art. 6º As doações de bens móveis e de serviços de que trata este Decreto serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I - chamamento público para doação de bens móveis e serviços; ou

II - manifestação de interesse para doação de bens móveis e serviços.

CAPÍTULO III **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO** **DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS** **Seção I** **Condições**

Art. 7º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração realizará, de ofício ou por meio de provocação de órgãos ou de entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, o chamamento público, com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º O chamamento público de que trata o caput será realizado quando não houver bens disponíveis no sistema de que trata o art. 27 deste Decreto que atendam às necessidades e aos interesses dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 2º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional poderão, após autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, realizar chamamento público para incentivar a doação de serviços específicos sobre os quais possuam interesse.

Seção II **Fases**

Art. 8º São fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e

III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Seção III **Edital**

Art. 9º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

II - os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 17 deste Decreto;

III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 23 deste Decreto;

IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;

V - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;

VI - a minuta de termo de doação ou de termo de adesão, observado o disposto no Capítulo V; e

VII - a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessados, quando for o caso.

Seção IV **Operacionalização**

Art. 10. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, facultada a sua divulgação no sítio eletrônico do órgão ou da entidade interessada no recebimento das doações.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado no Diário Oficial do Estado, com a antecedência mínima de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 11. A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração: I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e II - receber, avaliar e escolher, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, as propostas mais adequadas aos interesses da Administração Pública.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§ 2º A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13. Na hipótese de haver interesse em receber a doação de bens móveis ou de serviços disponibilizados no chamamento público pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, o órgão ou a entidade interessada será responsável pelos procedimentos de formalização e de recebimento das doações, observado o disposto no Capítulo V.

Art. 14. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 15. As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público serão definidos em Instrução Normativa editada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Administração.

CAPÍTULO IV **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR** **BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS** **Seção I** **Manifestação de interesse**

Art. 16. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada, a qualquer tempo, no sítio eletrônico do Governo do Estado do Pará, conforme ato da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

Seção II **Informações necessárias**

Art. 17. Para a manifestação de interesse de que trata o art. 16, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I - a identificação do doador;

II - a indicação do donatário, quando for o caso;

III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertados;

V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável; e

VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável.

§ 1º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o caput para subsidiar sua análise quanto à avaliação da necessidade e do interesse no recebimento da doação.

§ 2º Após a análise das informações de que trata o caput pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, o Portal Eletrônico do Governo do Estado do Pará publicará o anúncio, que permanecerá disponível por 10 (dez) dias, para que os donatários indicados aceitem a doação ou os órgãos e as entidades interessados se candidatem a receber a doação.

§ 3º As manifestações de interesse que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas serão recebidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração como propostas desse chamamento público, observado o disposto no art. 12 deste Decreto.

§ 4º Na hipótese de não haver órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional interessados nem aceite dos donatários indicados, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão republicar o anúncio dos bens móveis a serem doados.

Seção III **Órgão ou entidade interessada**

Art. 18. Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura.

Art. 19. Os donatários indicados e os órgãos ou as entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que se candidatarem a receber a doação de bens móveis ou serviços disponibilizados no Portal Eletrônico do Governo do Estado do Pará serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações, observado o disposto nos Capítulos V e VI.

CAPÍTULO V **FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS** **E SERVIÇOS** **Seção I** **Termo de doação e declaração firmado por pessoa jurídica**

Art. 20. As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica, sem ônus ou encargos, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, serão formalizadas por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os modelos de termos de doação de bens móveis ou de serviços e de declarações para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o caput serão estabelecidos em ato da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, com prévia análise da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Os extratos dos termos de doação de bens móveis ou de serviços e as declarações para doações de bens móveis e de serviços serão publicados no Diário Oficial do Estado pelo órgão ou pela entidade beneficiada.

§ 3º Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços que custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços serão arcados pelo doador.